

2007-2012 — Advogada/Jurista no Instituto da Segurança Social, IP, Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições — UIQ — Serviços Centrais;

2007 — Advogada/Jurista no Instituto da Segurança Social, IP, Área de Contribuintes — Serviços Centrais;

2001-2007 — Advogada/Jurista no Instituto da Segurança Social, IP, Departamento de Fiscalização Lisboa e Vale do Tejo — Gabinete de Investigação Criminal;

1999-2001 — Advogada Estagiária na HMWM Sociedade de Advogados;

1999-2000 — Jurista na CREIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, SA, Departamento Jurídico e Contencioso;

1996-1998 — Assessora do Diretor Comercial na Normex, Estudos e Projetos, Lda.;

1995-1998 — Professora de Inglês e Ballet Clássico no Externato de Alfragide, Cooperativa de Ensino, Lda..

14322013

Despacho n.º 8145/2013

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, a seu pedido, Francisco Miguel Borges Fialho de Brito do cargo de chefe do meu gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de maio de 2013.

6 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

14342013

Despacho n.º 8146/2013

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, por ir exercer outras funções públicas, a licenciada Lúcia Flecha Correia Soares, das funções que vinha exercendo como técnica especialista no meu gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de maio de 2013.

12 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

14312013

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 228/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha, sita em Fronteira, freguesia e concelho de Fronteira, distrito de Portalegre

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do ex-IPPAR, de 19/03/2007, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha, sita em Fronteira, freguesia e concelho de Fronteira, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura-alentejo.pt

b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt

c) Câmara Municipal de Fronteira, www.cm-fronteira.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

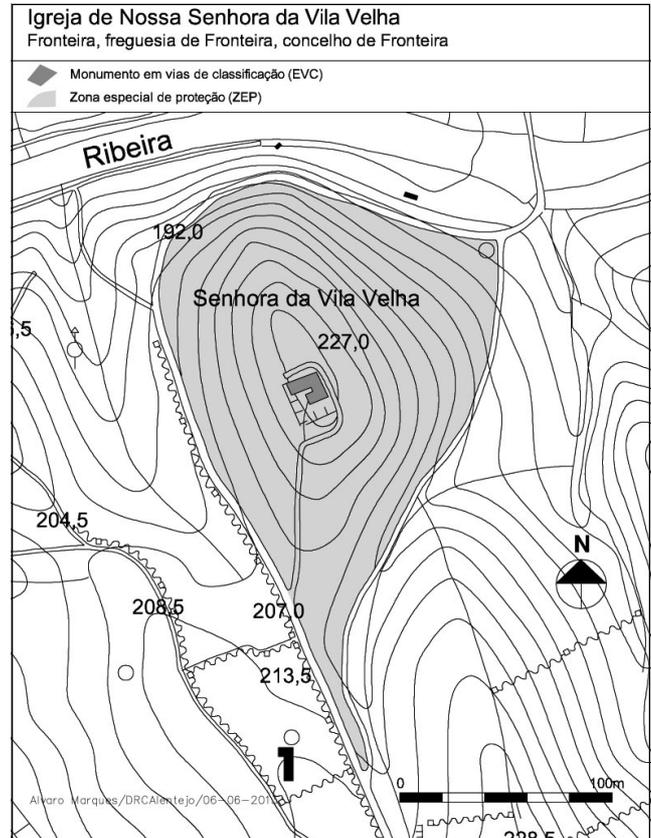
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 de junho de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



207040052

Anúncio n.º 229/2013

Alteração ao projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) conjunta da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, da Janela Manuelina e do Pelourinho de Aljubarrota, sítos em Aljubarrota, freguesias dos Prazeres e de São Vicente, concelho de Alcobaca, distrito de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 23/04/2013, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) conjunta da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, da Janela Manuelina e do Pelourinho de Aljubarrota (classificados como imóveis de interesse público, respetivamente, pelo Decreto n.º 42 255, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 105, de 8 de maio de 1959, pelo Decreto n.º 47 508, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1967, e pelo Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933) sítos em Aljubarrota, freguesias dos Prazeres e de São Vicente, concelho de Alcobaca, distrito de Leiria, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt

b) Câmara Municipal de Alcobaca, www.cm-alcobaca.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Departamento dos Bens Culturais, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349 — 021 Lisboa.

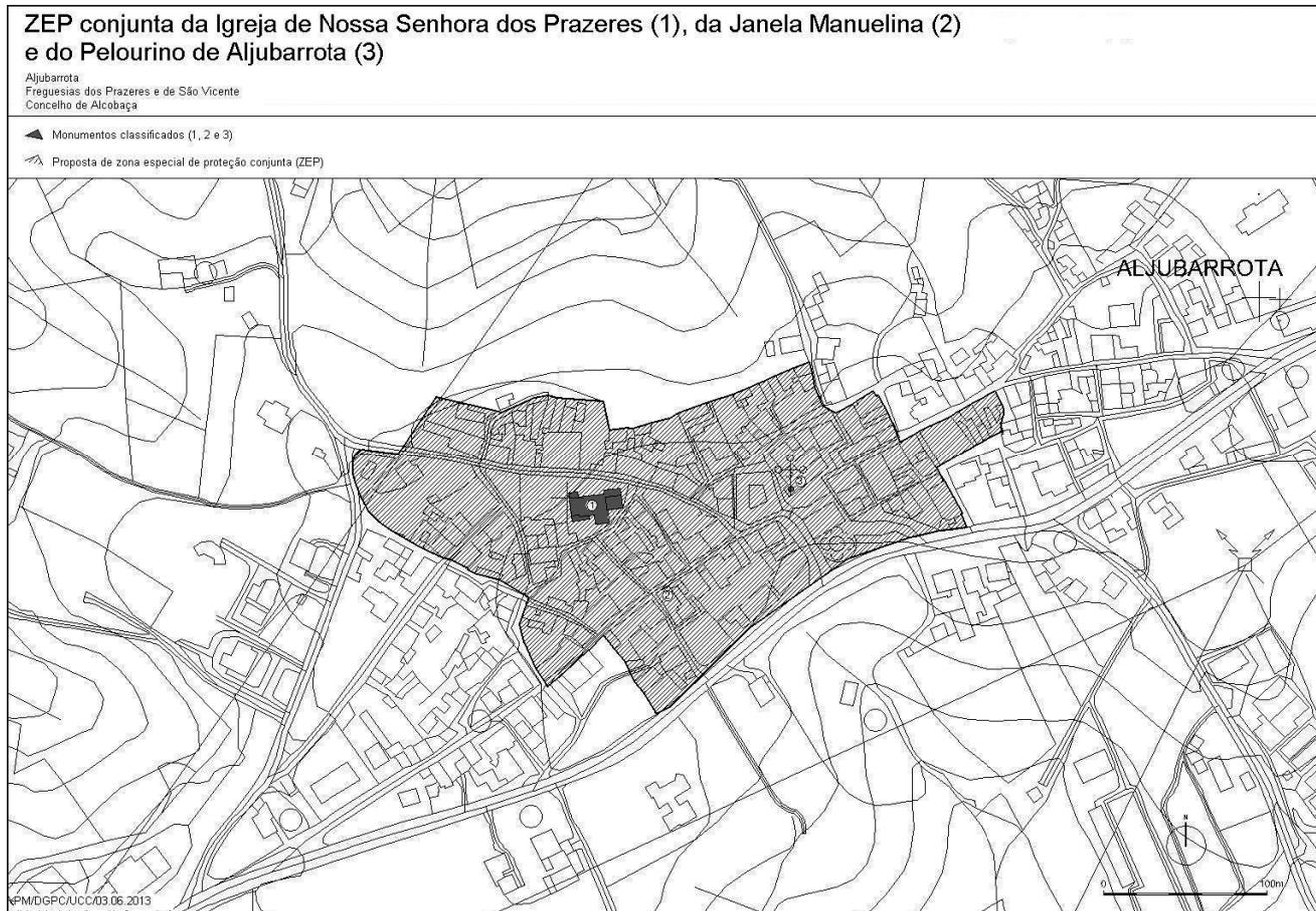
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 de junho de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



Anúncio n.º 230/2013

Arquivamento do procedimento de classificação do Sanatório Distrital de Viseu, atual Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Hospital de São Teotónio, EPE — Viseu, sito na Rua Aquilino Ribeiro e na Rua da Escola Preparatória, em Abravezes, freguesia de Abravezes, concelho e distrito de Viseu.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do então diretor do IGESPAR, I. P., de 5 de agosto de 2009, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre informação da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Sanatório Distrital de Viseu, atual Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Hospital de São Teotónio, EPE — Viseu, sito na Rua Aquilino Ribeiro e na Rua da Escola Preparatória, em Abravezes, freguesia de Abravezes, concelho e distrito de Viseu.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de se tratar de um edifício incaracterístico em termos de valor patrimonial ou cultural, embora funcional e coerente com a escala em que se implanta. Contudo, as suas características arquitetónicas não correspondem aos critérios de exemplaridade e autenticidade necessários a uma classificação de caráter nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o ar-

quivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

4 de junho de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

207040993

Anúncio n.º 231/2013

Arquivamento do procedimento de classificação do edifício dos CTT Albergaria-a-Velha, sito em Albergaria-a-Velha, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do então diretor do IGESPAR, I. P., de 16 de março de 2009, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre informação da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do edifício dos CTT de Albergaria-a-Velha, sito em Albergaria-a-Velha, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de que, pese embora o edifício dos CTT estar integrado numa política construtiva de renovação dos equipamentos públicos dos anos 40 do século xx, as suas características arquitetónicas não corresponderem na íntegra aos critérios de exemplaridade e autenticidade necessários a uma classificação de caráter nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.